



Revisão

ESTATUTO da CARREIRA DOCENTE

PERFIL GERAL DO/A DOCENTE; DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS



Federação Nacional da Educação

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

No respeito pelo disposto no ponto 1 do Art.º 2.º do Protocolo Negocial relativo à revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD), a FNE apresenta a sua primeira análise e os contributos iniciais para o tratamento do primeiro eixo temático em negociação, referente ao “perfil geral do/a docente; direitos, deveres e garantias”.

A abordagem desta matéria assume particular relevância, uma vez que constitui a base estruturante da intervenção profissional docente e da própria identidade da carreira. Importa, por isso, garantir que a revisão deste capítulo do ECD traduza uma clara valorização social da profissão, reforçando simultaneamente as condições de exercício da função, o reconhecimento do trabalho desenvolvido e as garantias indispensáveis ao cumprimento das responsabilidades educativas que o país exige à Escola Pública.

Neste contexto, a FNE entende que o perfil geral do/a docente deve refletir, de forma atualizada, a complexidade crescente da profissão, contemplando dimensões pedagógicas, científicas, relacionais, éticas e colaborativas, bem como a evolução dos contextos educativos e sociais. Do mesmo modo, considera essencial assegurar um equilíbrio justo e coerente entre os direitos e deveres profissionais, clarificando expectativas, responsabilidades e condições de trabalho.

A FNE sublinha ainda que as garantias profissionais constituem um eixo indispensável à qualidade do sistema educativo, razão pela qual a revisão desta matéria deve reforçar a proteção no exercício da profissão, a estabilidade, a autonomia pedagógica, a segurança no local de trabalho e a existência de condições adequadas para que cada docente possa cumprir plenamente a sua missão.

Com este enquadramento, a FNE apresenta as suas propostas com espírito construtivo e com total disponibilidade para aprofundar o diálogo negocial, com vista à construção de um Estatuto da Carreira Docente que responda aos desafios atuais, valorize verdadeiramente os profissionais e contribua para a qualidade da educação em Portugal.

A FNE apresentará contributos adicionais e eventuais ajustamentos logo que seja conhecida a proposta formal do MECI e após a devida auscultação dos sindicatos e dos docentes.

LINHAS GERAIS DE MELHORIA - PERFIL GERAL DO DOCENTE

O docente é um profissional qualificado, detentor de sólida formação científica, pedagógica e ética, que assume a responsabilidade central de promover a aprendizagem, o desenvolvimento integral e o sucesso educativo de todos os alunos. No exercício das suas funções, o professor articula conhecimento especializado, capacidade de reflexão e práticas inovadoras, contribuindo para a construção de uma escola humanista, inclusiva e promotora de igualdade de oportunidades.

Enquanto agente fundamental do sistema educativo, o docente orienta a sua ação pelos valores da dignidade humana, da responsabilidade social e do bem comum. Afirma uma postura profissional assente no rigor, na justiça, na cooperação e na melhoria contínua, reconhecendo que a educação é um direito fundamental e uma missão de relevância social incontornável.

O docente distingue-se pela capacidade de compreender e integrar diferentes contextos socioculturais, respondendo com flexibilidade às necessidades e características dos alunos e das comunidades onde atua. É um promotor ativo de ambientes de aprendizagem seguros, estimulantes e intelectualmente exigentes, capazes de desenvolver competências académicas, sociais, emocionais e cívicas.

No âmbito da sua atividade profissional:

- a)** Planeia, implementa e avalia processos de ensino e aprendizagem, fundamentados em conhecimento científico, metodologias adequadas e princípios de inclusão e diferenciação pedagógica.
- b)** Promove a formação integral dos alunos, apoiando o desenvolvimento de pensamento crítico, criatividade, autonomia, responsabilidade e participação democrática.
- c)** Colabora com a comunidade educativa, contribuindo para o trabalho em equipa e para a construção de projetos educativos.
- d)** Atualiza continuamente as suas competências, mediante formação especializada, investigação, autoavaliação e inovação pedagógica.
- e)** Age com ética e responsabilidade, assegurando o respeito pelos direitos dos alunos, pela confidencialidade da informação e pelos princípios de equidade, transparência e justiça.

O perfil geral do docente traduz a visão de um profissional empenhado com a escola enquanto pilar de desenvolvimento social, cultural e económico. Neste sentido, a **carreira docente deve reconhecer, valorizar e promover o exercício qualificado desta profissão**, garantindo condições que permitam aos professores desempenhar plenamente as suas funções e contribuir para a qualidade e sustentabilidade do sistema educativo.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES**SECÇÃO I - DIREITOS**

Artigo 4º Direitos profissionais 1 - São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do presente Estatuto. 2 - São direitos profissionais específicos do pessoal docente: a) Direito de participação no processo educativo; b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa; c) Direito ao apoio técnico, material e documental; d) Direito à segurança na actividade profissional; e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa; f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos; g) Direito à negociação coletiva nos termos legalmente estabelecidos.	Artigo 4º Direitos profissionais A FNE propõe o reforço explícito da natureza profissional docente, valorizando a autonomia profissional, acrescentando um novo número que reconheça a complexidade e exigência da função: 3 - É reconhecida a natureza altamente especializada da função docente, garantindo-se o respetivo exercício em condições que salvaguardem a autonomia e a estabilidade profissional, o acesso regular à formação e a valorização da carreira.
Artigo 5º Direito de participação no processo educativo 1 - O direito de participação exerce-se no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade. 2 - O direito de participação, que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreende: a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo; b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação; c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor; d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação; e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.	Artigo 5º Direito de participação no processo educativo Reforçar as garantias de participação efetiva dos docentes nos processos de decisão pedagógica e organizacional: c) assegurar que a autonomia técnica e científica do docente não pode ser limitada por orientações administrativas que desconsiderem a diversidade pedagógica, a profissionalidade docente e a adequação dos métodos ao contexto educativo.

<p>3 - O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito nacional, regional autónomo ou regional, prevejam a representação do pessoal docente.</p>	<p>4 — A participação do pessoal docente nos processos de decisão deve garantir representação adequada, equilibrada e vinculativa nas matérias que envolvam organização pedagógica, currículo, avaliação e condições de trabalho.</p>
<p>Artigo 6º Direito à formação e informação para o exercício da função educativa</p> <p>1 - O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:</p> <p>a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;</p> <p>b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.</p>	<p>Artigo 6º Direito à formação e informação para o exercício da função educativa</p> <p>1 - Garantir que todos os docentes dispõem anualmente de um número mínimo de horas de formação financiada pela administração educativa, orientada para desenvolvimento profissional contínuo.</p> <p>2 - As ações de formação contínua devem ser consideradas tempo de serviço efetivo.</p>
<p>Artigo 7º Direito ao apoio técnico, material e documental</p> <p>O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da actividade educativa.</p>	<p>Artigo 7º Direito ao apoio técnico, material e documental</p> <p>O Estado deve garantir que cada docente dispõe de condições materiais e digitais adequadas ao exercício profissional, incluindo equipamentos informáticos atualizados, infraestruturas digitais e recursos especializados para apoio à inclusão.</p>
<p>Artigo 8º Direito à segurança na actividade profissional</p> <p>1 - O direito à segurança na actividade profissional compreende:</p> <p>a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;</p> <p>b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e Ciência e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente.</p> <p>2 - O direito à segurança na actividade profissional compreende ainda a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.</p>	<p>Artigo 8º Direito à segurança na actividade profissional</p> <p>Reforço da proteção jurídica do docente em situações de violência, devendo o apoio jurídico ser obrigatório e gratuito.</p> <p>Integração do desgaste emocional, stress e burnout docente no âmbito das doenças profissionais a definir por portaria.</p>

<p>Artigo 9º</p> <p>Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa</p> <p>1 - O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções.</p> <p>2 - O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.</p>	<p>Artigo 9º</p> <p>Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa</p> <p>Reforçar o reconhecimento social da função docente através de instrumentos de mediação escola-família e mecanismos de responsabilização das famílias no cumprimento das suas obrigações educativas.</p>
--	---

SECÇÃO II - DEVERES

<p>Artigo 10º</p> <p>Deveres gerais</p> <p>1 - O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.</p> <p>2 - O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do presente Estatuto, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade; b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência; c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente; d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho; e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional; f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação; g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola; h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade. 	<p>Artigo 10º</p> <p>Deveres gerais</p> <p>Clarificar que os deveres devem ser exercidos no quadro de condições de trabalho adequadas, garantindo autonomia profissional, tempo para trabalho colaborativo e carga burocrática reduzida ao essencial. As obrigações de atualização e aperfeiçoamento devem ser acompanhadas por planos anuais de formação acessíveis e financiados.”</p>
--	--

<p>Artigo 10º-A</p> <p>Deveres para com os alunos</p> <p>Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação; b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade; c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões; d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos; e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor; f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação; g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção; h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar; i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes; j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias. 	<p>Artigo 10º-A</p> <p>Deveres para com os alunos</p> <p>A diferenciação pedagógica, a inclusão e o acompanhamento individual exigem condições de trabalho adequadas, incluindo turmas com dimensão equilibrada, apoio especializado e tempos letivos ajustados.</p> <p>A manutenção da disciplina deve ser acompanhada de normas claras de proteção do docente e de responsabilização dos pais e dos alunos.</p>
<p>Artigo 10º-B</p> <p>Deveres para com a escola e os outros docentes</p> <p>Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento; b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da escola; c) Coresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação; d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional; 	<p>Artigo 10º-B</p> <p>Deveres para com a escola e os outros docentes</p> <p>A colaboração deve ser exercida no quadro da redução da carga burocrática e do reforço do tempo para trabalho colaborativo, devendo este ser integrado na componente não letiva de estabelecimento.</p> <p>Os docentes em início de carreira devem beneficiar de programas de tutoria estruturados, com redução letiva para o docente tutor e para o docente acompanhado.</p>

<p>e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontram no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;</p> <p>f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;</p> <p>g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;</p> <p>h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.</p>	
<p>Artigo 10º-C</p> <p>Deveres para com os pais e encarregados de educação</p> <p>Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:</p> <p>a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;</p> <p>b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;</p> <p>c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;</p> <p>d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;</p> <p>e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.</p>	<p>Artigo 10º-C</p> <p>Deveres para com os pais e encarregados de educação</p> <p>Reforçar mecanismos de mediação escola-família para apoiar situações de conflito ou incumprimento dos pais/encarregados de educação.</p> <p>A informação a prestar aos encarregados de educação deve ter em conta a proteção da vida privada e o equilíbrio da carga administrativa dos docentes.</p>

CONCLUSÃO

A FNE reafirma que a revisão do Estatuto da Carreira Docente é uma oportunidade essencial para reforçar a identidade e a valorização da profissão, garantindo condições de trabalho que permitam responder às exigências atuais.

Esta primeira análise e contributos apresentados sublinham a necessidade de atualizar o perfil docente, fortalecer direitos, clarificar deveres e assegurar garantias que promovam autonomia profissional, segurança, estabilidade e qualidade pedagógica.

A FNE manifesta **total disponibilidade para aprofundar este diálogo** no âmbito do processo negocial, contribuindo de forma construtiva para um ECD que valorize os docentes, eleve a qualidade da educação e responda aos desafios presentes e futuros do sistema educativo.